



Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

FORNECIMENTO DE MAGNETÔMETRO PORTÁTIL COM ESTAÇÃO BASE PARA O IGTL SDC/32/IGTL/X/2026

INTRODUÇÃO

O Instituto de Geociências de Timor-Leste (IGTL) é um instituto público criado pelo Decreto-Lei n.º 60/2023, de 6 de setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 33/2012, de 18 de julho. A sua missão principal é conduzir investigações de geociências no território de Timor-Leste e nas áreas marítimas sob a sua jurisdição. A fim de cumprir a sua missão, o IGTL pretende contratar uma empresa competitiva e fiável que assegure o fornecimento de magnetómetro portátil com estação base para o IGTL.

SUBMISSÃO E PRAZO

A proposta completa deve ser submetida num envelope selado, marcado como "**CONFIDENCIAL**" e mencionado o número de referência do processo de contratação, dirigida ao Unidade de Aprovisionamento, e entregue em mãos ou por correio para: **Instituto de Geociências de Timor-Leste, City 8, CBD Level 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli, Timor-Leste**, ou por email para aprovisionamento@igtltl. O prazo para a submissão da proposta será no dia 4 de novembro de 2026 às **16:30** horas de Timor-Leste. Candidaturas tardias não serão consideradas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Questões ou pedidos de informações adicionais devem ser feitos por carta ou email para aprovisionamento@igtltl.

Nota: O Termos de Referência podem ser obtidos mediante pedido escrito por email ou descarregados em formato PDF a partir do site do IGTL em www.igtltl.

REQUEST FOR QUOTATION

PROVISION OF A PORTABLE MAGNETOMETER WITH BASE STATION FOR IGTL SDC/32/IGTL/X/2026

BACKGROUND

The Instituto de Geociências de Timor-Leste (IGTL) is a public institute established through Decree Law No. 60/2023 on September 6th, amending Decree Law No. 33/2012 from July 18th. Its primary mission is to conduct geoscience investigations in Timor-Leste's territory and maritime areas under its jurisdiction. In order to fulfill its mission, IGTL wishes to engage with a competitive and reliable company for the provision of portable magnetometer with base station for IGTL.

SUBMISSION AND DEADLINE

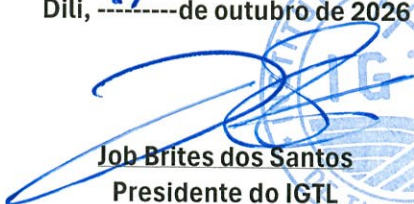
The completed proposal should be submitted in a sealed envelope, marked "**CONFIDENCIAL**" and mentioned the procurement reference number for the attention of Procurement Unit, and submitted by hand or courier to: **Instituto de Geociências de Timor-Leste, City 8, CBD Level 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli, Timor-Leste**, or by email to aprovisionamento@igtltl. New submission deadline of proposal will be on 4 of novembro 2026 at **16:30** Timor-Leste time. Late application will not be considered.

FURTHER INFORMATION

Question or request for further information should be made by letter or email to aprovisionamento@igtltl.

Note: The Terms of Reference document could be obtained by sending a written request via email or downloaded as a PDF copy from the IGTL website at www.igtltl.

Dili, 15 de outubro de 2026


Job Brites dos Santos
Presidente do IGTL



**Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público
(IGTL)**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES
NU: SDC/32/IGTL/X/2026**

DOCUMENTO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

**FORNECIMENTO DE MAGNETÓMETRO PORTÁTIL COM
ESTAÇÃO BASE**

Dois magnetómetros de campo total, de precessão protónica ou de efeito Overhauser (unidade móvel e estação base), com acessórios e software

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento é composto pelas seguintes peças, que constituem um todo indivisível:

Peça	Designação
Convite	Condições do procedimento, prazos, habilitação, qualificação e critério de adjudicação
Anexo I	Modelo de proposta técnica e quadro de conformidade técnica
Anexo II	Declaração de aceitação do caderno de encargos
Anexo III	Declaração de não impedimento
Anexo IV	Modelo de avaliação das propostas
Anexo V	Caderno de encargos (Parte I — Cláusulas jurídicas; Parte II — Cláusulas técnicas / Termos de Referência)
Anexo VI	Modelo de proposta financeira



CONVITE

1. Identificação do Procedimento	SDC/32/IGTL/X/2026 – Fornecimento de Magnetómetro Portátil com Estação Base para o IGTL
2. Entidade adjudicante:	Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público
3. Contactos da entidade adjudicante:	City 8, CBD Piso 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli – Timor-Leste, Telefone: (+670) 3310-179 Correio eletrónico: aprovisionamento@igtl.tl
4. Entidade ou serviço de aprovisionamento	Unidade de Aprovisionamento – IGTL
5. Contactos da entidade ou serviço de aprovisionamento	City 8, CBD Piso 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli – Timor-Leste, Telefone: (+670) 3310-179
6. Objeto do procedimento	Fornecimento ao IGTL de dois magnetómetros portáteis de campo total, um para levantamento móvel e outro para estação base, compreendendo, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento de dois (2) magnetómetros portáteis de campo total, de precessão protónica ou de efeito Overhauser, novos e de fabrico atual: uma unidade para levantamento móvel e uma unidade para estação base; • Fornecimento dos sensores, dos acessórios de campo, do tripé e dos cabos da estação base e do software de descarga, correção diurna e processamento de dados; • Transporte, seguro e desalfandegamento até Díli e entrega nas instalações do IGTL; • Garantia e assistência pós-venda.
7. Tipo de procedimento	Solicitação de Cotações (SDC). Este procedimento é regido pelo Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos (CACP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, nomeadamente os artigos 37.º (Solicitação de cotações) e 41.º (Escolha do procedimento em função do valor).
8. Natureza do Contrato	Contrato de aquisição de bens, de fornecimento único, pelo preço global da proposta adjudicada, incluindo entrega e garantia. O procedimento não é dividido em lotes: a proposta abrange obrigatoriamente a unidade móvel e a estação base, não sendo admitidas propostas parciais nem propostas variantes.
9. Local de execução do contrato	Entrega nas instalações do IGTL, City 8, CBD, Piso 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli, Timor-Leste.
10. Prazo de execução das prestações e ou de vigência do contrato	Sessenta (60) dias, contados da data de assinatura do contrato, para a entrega, ou o prazo inferior indicado na proposta. A garantia vigora pelo prazo mínimo de doze (12) meses, contados da data do auto de receção, ou pelo prazo superior indicado na proposta.
11. Documentos de habilitação exigidos	CrITÉRIOS eliminatóRIOS (obrigatóRIOS): o incumprimento de qualquer um determina a exclusão da proposta. <ul style="list-style-type: none"> • Certificado de registo comercial válido ou, para concorrentes estrangeiros, documento equivalente do país de origem; • Licença de atividade económica válida ou documento equivalente do país de origem;

	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de não dívida fiscal (quitação fiscal) válida, emitida pela autoridade tributária de Timor-Leste ou, para concorrentes estrangeiros, pela autoridade competente do país de origem; • Estatutos da sociedade; • Título de registo de propriedade da empresa ou documento equivalente; • Documento de identificação válido do representante legal (cartão de eleitor, bilhete de identidade ou passaporte); • Declaração do fabricante ou certificado de distribuidor autorizado, que confirme que o concorrente está autorizado a fornecer o equipamento proposto e a assegurar a garantia e a assistência pós-venda do fabricante.
12. Qualificações e documentos de qualificação exigidos	<p>CrITÉRIOS eliminatÓrios (obrigatÓrios): se nŁo cumprirem, a proposta Ł desclassificada.</p> <p>1. Capacidade financeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prova de capacidade financeira correspondente a, pelo menos, 50 % do valor da proposta financeira. • Esta deve ser demonstrada atravŁs de um extrato bancŁrio que indique o fluxo de tesouraria dos Łltimos trŁs meses. <p>2. ExperiŁncia</p> <ul style="list-style-type: none"> • MŁnimo de trŁs (3) anos de atividade comprovada no fornecimento de instrumentaŁŁo geofŁsica ou de outro equipamento cientŁfico; • Lista de fornecimentos semelhantes executados nos Łltimos trŁs (3) anos, com pelo menos um (1) fornecimento de natureza semelhante, acompanhada de cŁpias de contratos, ordens de compra, faturas ou certificados de boa execuŁŁo.
13. Forma de consulta das peŁas do procedimento	As peŁas do procedimento podem ser consultadas e obtidas, gratuitamente, na Unidade de Aprovevisionamento do IGTL, durante o horŁrio de funcionamento, ou solicitadas por correio eletrŁnico para aprovisionamento@igtl.tl .
<p>14. Esclarecimentos e retificaŁŁo das peŁas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os interessados devem solicitar os esclarecimentos necessŁrios Ł boa compreensŁo e interpretaŁŁo das peŁas do procedimento e apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissŁes das peŁas do procedimento por si detetados antes de decorrido um terŁo do prazo fixado para a apresentaŁŁo das propostas. • Os esclarecimentos sŁo solicitados por escrito, atravŁs de ofŁcio entregue na morada da entidade ou serviŁo de aprovisionamento ou enviado para o correio eletrŁnico da entidade ou serviŁo de aprovisionamento. • Os esclarecimentos e as retificaŁŁes sŁo prestados atŁ dois terŁos do prazo fixado para a apresentaŁŁo das propostas e comunicados simultaneamente a todos os interessados que tenham obtido as peŁas do procedimento, passando a fazer parte integrante das mesmas. 	
<p>15. Concorrentes</p> <p>I. Pode ser concorrente qualquer pessoa singular ou coletiva ou agrupamento.</p>	

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as pessoas singulares ou coletivas que:

- a. Se encontrem em situação ou processo de insolvência, cessação ou suspensão de atividade, dissolução ou liquidação;
- b. Se encontrem em situação de incumprimento em relação a qualquer obrigação pecuniária cujo credor seja o Estado ou outra entidade pública, nomeadamente impostos e contribuições para a segurança social;
- c. Tenham sido condenadas, por decisão transitada em julgado, nos últimos cinco anos, por crime relacionado com a sua conduta profissional, com a prestação de falsas declarações ou de informações erróneas em relação às suas qualificações para a celebração de contrato com entidade adjudicante;
- d. Tenham sido condenadas, por decisão transitada em julgado, nos últimos dez anos, pelos crimes de corrupção ou crimes conexos, tráfico de influências, burla, fraude, branqueamento de capitais, associação criminosa, terrorismo, financiamento do terrorismo ou tráfico de pessoas, ou por qualquer outro crime praticado no âmbito de um procedimento de aprovisionamento;
- e. Tenham prestado, direta ou indiretamente, assessoria técnica na preparação ou elaboração de peças do procedimento;
- f. Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- g. Tenham, nos últimos cinco anos, resolvido contrato sem justa causa ou sido condenadas, por decisão transitada em julgado, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento contratual;
- h. Tenham sido objeto, nos últimos cinco anos, de mais do que duas sanções contratuais por incumprimento que lhes seja imputável, em contratos de aprovisionamento celebrados com entidades públicas;
- i. Tenham, nos últimos cinco anos, dois ou mais contratos de aprovisionamento celebrados com entidades públicas resolvidos por incumprimento definitivo;
- j. Estejam, à data da abertura do procedimento, sujeitas a sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de aprovisionamento;
- k. Adotem, participem, apoiem ou estimulem as condutas enunciadas no n.º 1 do artigo 31.º do CACP.

4. Os impedimentos previstos no número anterior aplicam-se igualmente às pessoas coletivas cujos gerentes, administradores ou órgãos de direção ou de fiscalização se encontrem em alguma das situações aí enumeradas, nos termos do artigo 29.º do CACP.

16. Forma de apresentação das propostas

1. A proposta é apresentada num invólucro exterior opaco e fechado, no qual se indica a identificação do procedimento, a identificação da entidade adjudicante e a menção «Não abrir antes da sessão de abertura».
2. No interior do invólucro exterior são incluídos três envelopes autónomos, opacos, fechados e devidamente identificados:
 - a) ENVELOPE A - Documentos de habilitação e de qualificação (pontos I 1 e I 2);
 - b) ENVELOPE B - Proposta técnica e quadro de conformidade técnica (Anexo I), com a documentação técnica do fabricante, e declarações (Anexos II e III);
 - c) ENVELOPE C - Proposta financeira (Anexo VI) e, quando aplicável, nota justificativa do preço.
3. O Envelope C é entregue selado e apenas é aberto relativamente às propostas que não tenham sido excluídas na fase de verificação técnica.

<p>4. Sob pena de exclusão, o Envelope B não pode conter qualquer indicação de preços ou outro elemento que permita inferir o conteúdo da proposta financeira.</p> <p>5. As propostas são entregues, contra recibo, na morada da Unidade de Aprovisionamento, dentro do prazo fixado no ponto 19.</p> <p>6. Os concorrentes sem representação em Timor-Leste podem, em alternativa, apresentar a proposta por correio eletrónico para aprovisionamento@igtl.tl, dentro do mesmo prazo, em três ficheiros PDF autónomos correspondentes aos Envelopes A, B e C. O ficheiro do Envelope C é protegido por palavra-passe, que o concorrente comunica ao IGTL apenas quando notificado para a sessão de abertura do Envelope C.</p>	
<p>17. Documentos que constituem a proposta</p> <p>A proposta é composta pelos seguintes documentos, cuja omissão determina a exclusão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aceitação incondicional do caderno de encargos, sob compromisso de honra, conforme o modelo do Anexo II; • Declaração de não impedimento, sob compromisso de honra, conforme o modelo do Anexo III; • Proposta técnica, elaborada de acordo com o modelo do Anexo I, incluindo o quadro de conformidade técnica e a documentação técnica do fabricante; • Proposta financeira, elaborada de acordo com o quadro de preços do Anexo VI; • Documentos de habilitação e de qualificação identificados nos pontos 11 e 12. 	
<p>18. Língua</p> <p>a. As propostas devem ser apresentadas em português ou tétum.</p> <p>b. Os catálogos, as fichas técnicas e os manuais do fabricante podem ser apresentados em língua inglesa, sem tradução (artigo 19.º, n.º 4, do CACP). Os demais documentos redigidos em língua estrangeira são acompanhados da respetiva tradução numa das línguas oficiais.</p> <p>c. Em caso de divergência entre versões, prevalece a versão em língua portuguesa.</p>	
<p>19. Prazo de apresentação das propostas</p> <p>As propostas devem ser apresentadas no prazo de dez (10) dias contados da data de envio do convite, por urgência fundamentada (ponto 20), até às 16h30, fuso horário de Díli, Timor-Leste, do dia de outubro de 2026.</p>	
<p>20. Prazo urgente</p>	<p>Sim. Nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do CACP, o prazo de apresentação das propostas é reduzido para dez (10) dias, com fundamento na necessidade de concluir a adjudicação e a celebração do contrato dentro do exercício orçamental de 2026, em que a despesa está cabimentada. Com o prazo mínimo de vinte (20) dias, somado às fases de avaliação, audiência prévia e adjudicação, a celebração do contrato ficaria em risco face ao encerramento da execução orçamental do ano, com a consequente perda da dotação e o adiamento da aquisição para o exercício seguinte.</p>
<p>21. Prazo para supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados</p>	<p>Três (3) dias úteis, contados da notificação do IGTL.</p>
<p>22. Abertura das propostas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A análise e a avaliação das propostas são efetuadas por um júri designado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 26.º do CACP. • Os Envelopes A e B são abertos em primeira sessão, na sede do IGTL. Segue-se a apreciação da habilitação e da qualificação e, subsequentemente, a verificação da

	<p>conformidade técnica das propostas com a Parte II do caderno de encargos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Envelope C é aberto em segunda sessão, apenas quanto às propostas admitidas e tecnicamente conformes. • Os Envelopes C das propostas excluídas não são abertos e são devolvidos, selados, aos respetivos concorrentes.
23. Prazo mínimo de validade das propostas	Noventa (90) dias contados da data-limite de apresentação das propostas, prorrogável por acordo escrito das partes.
24. Existência de fase de negociação e modalidade	Não
25. Critério de adjudicação	O preço mais baixo, nos termos do n.º 5 do artigo 75.º do CACP, uma vez que o caderno de encargos define todos os elementos da execução do contrato, com exceção do preço. É adjudicada a proposta de preço total mais baixo, entre as propostas admitidas e tecnicamente conformes, nos termos do Anexo IV.
26. Modelo de avaliação	Anexo IV.
27. Existência de fatores essenciais	Não. Os requisitos técnicos mínimos da Parte II do caderno de encargos são obrigatórios e o seu incumprimento determina a exclusão da proposta (artigo 71.º, n.º 2, alínea f), do CACP).
28. Pontuação técnica mínima	<p>Não aplicável. A avaliação técnica consiste na verificação da conformidade, «Cumpre» ou «Não cumpre», de cada requisito técnico mínimo da Parte II do caderno de encargos, nos termos do Anexo IV.</p> <p>Relativamente às propostas não conformes, o Envelope C não é aberto.</p>
29. Critério de desempate	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de empate no preço total, é preferida a proposta com o menor prazo de entrega indicado na proposta técnica. • Mantendo-se o empate, é preferida a proposta com o maior prazo de garantia. • Persistindo o empate, procede-se a sorteio, em ato público, para ordenação das propostas.
30. Cauções Caução de execução: Não aplicável Caução de qualidade: Não aplicável	
31. Calendário	O calendário indicativo do procedimento consta do Quadro I infra. As datas são indicativas e dependem, nomeadamente, da data de abertura do procedimento.
32. Legislação e foro aplicável	<ul style="list-style-type: none"> • Em tudo o que o presente convite for omissa aplica-se o disposto no Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos (CACP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, e no respetivo Regulamento. • Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à lei timorense no Tribunal Distrital de Díli, com expressa renúncia a qualquer outro.

Quadro I - Calendário indicativo do procedimento

N.º	Fase	Prazo indicativo
1	Envio do convite aos interessados	15... de outubro de 2026
2	Limite para pedidos de esclarecimento e identificação de erros e omissões	Até 26... de outubro de 2026 (1/3 do prazo)
3	Prestação de esclarecimentos e retificações pelo IGTL	Até 26... de outubro de 2026 (2/3 do prazo)
4	Limite de apresentação das propostas	4... de novembro de 2026, às 16h30 (hora de Díli)
5	Sessão de abertura dos Envelopes A e B	5... de novembro de 2026, às 10h00 (primeiro dia útil seguinte)
6	Apreciação da habilitação e da qualificação; notificação para supressão de irregularidades	Até 3 dias úteis após a abertura
7	Verificação da conformidade técnica e elaboração do relatório técnico	Até 5 dias úteis após a conclusão da fase 6
8	Sessão de abertura do Envelope C (propostas admitidas)	Até 3 dias úteis após a conclusão da fase 7
9	Relatório de avaliação e audiência prévia (sete dias)	Até 5 dias úteis após a conclusão da fase 8
10	Decisão de adjudicação e notificação aos concorrentes	Até 5 dias úteis após a audiência prévia
11	Assinatura do contrato	Até 10 dias após a notificação da adjudicação

Díli, 15. de outubro de 2026

Job Brites dos Santos
Presidente do IGTL



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deve organizar-se de acordo com a estrutura do presente modelo e integrar todos os elementos nele referidos, salvo se existir algum aspeto não aplicável ou inexistente e que deve, como tal, ser expressamente declarado, sob pena de ser considerado em falta.

Todos os requisitos constantes das especificações técnicas (Parte II do caderno de encargos) são obrigatórios e o seu não cumprimento, bem como a omissão dos elementos constantes do presente modelo, constituem fundamento de exclusão.

Para cada requisito, o concorrente indica a característica efetivamente oferecida, com os respetivos valores. Não são aceites respostas meramente declarativas, como «cumpre» ou «conforme», sem indicação da característica oferecida e da referência na documentação técnica que a comprova.

Sob pena de exclusão, a proposta técnica não pode conter qualquer indicação de preços.

MODELO

CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO PROPOSTO

O concorrente identifica o equipamento proposto, indicando:

- Fabricante, marca, modelo, tecnologia (precessão protónica ou Overhauser) e país de origem da unidade móvel e da estação base;
- Configuração completa de cada unidade, com a lista de todos os componentes, acessórios, cabos, software e licenças incluídos;
- Declaração de que o equipamento é novo, sem uso, de fabrico atual e não descontinuado pelo fabricante.

CAPÍTULO 2 - QUADRO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

O concorrente preenche o quadro seguinte para cada requisito da Parte II do caderno de encargos, indicando a característica oferecida e a página ou secção da documentação técnica do fabricante que a comprova.

N.º	Requisito mínimo (Parte II)	Característica oferecida	Cumpre (S/N)	Referência na documentação
1	Tipo: Dois magnetómetros portáteis de campo total, de precessão protónica ou de efeito Overhauser, novos e de fabrico atual, do mesmo modelo ou compatíveis entre si: uma unidade para levantamento móvel e uma unidade para estação base. Modelo de referência: Geometrics G-857, ou equivalente			
2	Gama de medição: Pelo menos de 20 000 nT a 90 000 nT			
3	Resolução: 0,1 nT ou melhor			
4	Tolerância ao gradiente: Igual ou superior a 1 000 nT/m			
5	Ciclo de leitura: Programável, com ciclo mínimo igual ou inferior a 3 s			
6	Modos de operação: Levantamento móvel, com registo de linha e estação, e modo automático de estação base, com ciclo programável, para correção da variação diurna			
7	Memória: Pelo menos 65 000 leituras por unidade, de campo ou de estação			



N.º	Requisito mínimo (Parte II)	Característica oferecida	Cumpre (S/N)	Referência na documentação
	base, com registo de data, hora, linha e estação			
8	Relógio: Relógio interno em cada unidade, com data e hora e precisão de 5 s por mês ou melhor, que permita sincronizar a unidade móvel com a estação base			
9	Posicionamento: Associação de coordenadas por linha e estação, com possibilidade de ligação a recetor GPS ou GNSS externo; o fornecimento do recetor GPS não é exigido			
10	Transferência de dados: Saída RS-232 ou USB, com os cabos e, quando aplicável, o adaptador RS-232/USB incluídos			
11	Software: Descarga e edição de dados, correção da variação diurna com os dados da estação base, filtragem de leituras com ruído, visualização de perfis e mapas de contorno e exportação em ASCII ou CSV, compatível com Surfer ou Geosoft; licença perpétua, compatível com Windows 10/11			
12	Alimentação: Baterias recarregáveis, com pelo menos dois conjuntos por unidade, e carregador 220–240 V, 50 Hz; a estação base admite alimentação externa de 12 V para funcionamento contínuo			
13	Condições ambientais: Cumprimento das especificações pelo menos entre 0 °C e +40 °C; construção robusta e resistente às intempéries, adequada a trabalho de campo			
14	Acessórios da unidade móvel: Conjunto completo para trabalho de campo: sensor, bastão segmentável de material não magnético com pelo menos 2 m, arnês, cabo do sensor, cabo de dados RS-232, adaptador USB-série, dois conjuntos de baterias recarregáveis, carregador e mala de transporte de campo			
15	Acessórios da estação base: Conjunto completo idêntico ao da unidade móvel (n.º 14), que permita também a sua utilização em levantamento móvel, acrescido de: tripé para o sensor; e cabo de alimentação externa de 12 V, de sinal e de dados, que permita instalar o sensor a pelo			

N.º	Requisito mínimo (Parte II)	Característica oferecida	Cumpre (S/N)	Referência na documentação
	menos 15 m da consola, com saída de dados RS-232 em tempo real			
16	Fluido do sensor: Aplicável a sensores de precessão protónica: os sensores são entregues prontos a funcionar. Quando o fluido não possa ser transportado por via aérea, o Contratado indica um fluido aprovado pelo fabricante e disponível em Díli (por exemplo, querosene) e procede ao enchimento dos sensores antes da verificação			
17	Documentação: Manuais de utilização em português ou inglês e certificado de teste ou de calibração de fábrica de cada unidade			
18	Garantia: Pelo menos doze (12) meses a contar do auto de receção, cobrindo peças, mão de obra e transporte			
19	Assistência pós-venda: Assistência técnica e fornecimento de peças durante pelo menos cinco (5) anos, com contacto técnico identificado			
20	Prazo de entrega: Igual ou inferior a sessenta (60) dias a contar da assinatura do contrato			

CAPÍTULO 3 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O concorrente junta:

- Catálogos e fichas técnicas do fabricante que comprovem as características indicadas no quadro de conformidade técnica, com as referências assinaladas;
- Declaração do fabricante ou certificado de distribuidor autorizado, nos termos do ponto II do Convite;
- Modelo do certificado de garantia do fabricante e descrição das respetivas condições.

CAPÍTULO 4 - PLANO DE ENTREGA

O concorrente indica:

- O prazo de entrega proposto, em dias contados da assinatura do contrato, que não pode exceder sessenta (60) dias;
- O cronograma das atividades: expedição, transporte, desalfandegamento e entrega;

CAPÍTULO 5 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

O concorrente indica:

- O prazo de garantia proposto, em meses contados do auto de receção, que não pode ser inferior a doze (12) meses, e as respetivas condições;
- A identificação do centro técnico de assistência e do contacto técnico responsável;
- O tempo máximo de resposta a pedidos de assistência e o prazo de reparação ou de substituição;
- O período durante o qual é assegurado o fornecimento de peças e a assistência técnica, que não pode ser inferior a cinco (5) anos.

Nota: as condições financeiras são apresentadas exclusivamente na proposta financeira (Anexo VI), em envelope autónomo e selado.

jas

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

[Nome da empresa/agrupamento/empresário], [Número de documento de identificação], com sede em [morada], neste ato representada por [nome] na qualidade de seu representante legal (no caso de empresa/agrupamento), declara, sob compromisso de honra, que aceita incondicionalmente o caderno de encargos relativo ao procedimento de aprovisionamento SDC/32/IGTL/X/2026 – Fornecimento de Magnetómetro Portátil com Estação Base.

Díli, [Data]

[Nome, cargo e assinatura]



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

[Nome da empresa/agrupamento/empresário], [Número de documento de identificação], com sede em [morada], neste ato representada por [nome] na qualidade de seu representante legal (no caso de empresa/agrupamento), declara, sob compromisso de honra, que não se encontra impedido de participar no procedimento de aprovisionamento SDC/32/IGTL/X/2026 – Fornecimento de Magnetómetro Portátil com Estação Base, por não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 29.º do Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro.

Díli, [Data]

[Nome, cargo e assinatura]



ANEXO IV – MODELO DE AVALIAÇÃO

1. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério do preço mais baixo, nos termos do n.º 5 do artigo 75.º do Código do Aproveitamento e dos Contratos Públicos (CACP), uma vez que o caderno de encargos define todos os elementos da execução do contrato, com exceção do preço.

A avaliação compreende a apreciação da habilitação e da qualificação, a verificação da conformidade técnica e a comparação do preço total das propostas conformes, de acordo com o presente anexo.

2. Sequência da avaliação

2.1. Apreciação da habilitação e da qualificação (Envelope A). As propostas que não satisfaçam integralmente os requisitos dos pontos 11 e 12 do Convite são excluídas, após decurso do prazo para supressão de irregularidades.

2.2. Verificação da conformidade técnica (Envelope B), com base no quadro de conformidade técnica (Anexo I) e na documentação técnica do fabricante.

2.3. São excluídas as propostas que:

- Não cumpram qualquer requisito técnico mínimo da Parte II do caderno de encargos;
- Não permitam verificar o cumprimento de qualquer requisito, por falta ou insuficiência da documentação técnica do fabricante;
- Proponham prazo de entrega superior a sessenta (60) dias ou prazo de garantia inferior a doze (12) meses;
- Contenham, no Envelope B, qualquer indicação de preço.

2.4. Avaliação financeira (Envelope C), apenas quanto às propostas admitidas nos termos do número anterior.

2.5. Ordenação das propostas e proposta de adjudicação.

3. Grelha de verificação da conformidade técnica

Cada requisito da Parte II do caderno de encargos é verificado de acordo com a grelha seguinte:

Resultado	Descritor
Cumpre	A característica oferecida satisfaz ou excede o requisito mínimo e é comprovada pela documentação técnica do fabricante.
Não cumpre	A característica oferecida não satisfaz o requisito mínimo, não é indicada ou não é comprovada pela documentação técnica do fabricante. Implica a exclusão da proposta, nos termos do ponto 2.3.

O júri delibera por maioria sobre cada requisito e fundamenta por escrito, no relatório de avaliação, as situações de «Não cumpre» (artigo 26.º, n.ºs 10 e 11, do CACP).

4. Avaliação financeira e ordenação

4.1. O preço comparado é o preço total entregue em Díli constante da proposta financeira (Anexo VI), que inclui os equipamentos, os acessórios, o software, o transporte, o seguro, o desalfandegamento e todos os impostos e taxas aplicáveis.

4.2. São excluídas as propostas de preço total superior ao valor do procedimento fixado na decisão de abertura (artigo 71.º, n.º 2, alínea h), do CACP).

4.3. Considera-se anormalmente baixo o preço total inferior a 70 % do valor do procedimento, ou inferior a 70 % da média aritmética das restantes propostas recebidas. Nesse caso, o júri pede ao concorrente a respetiva nota justificativa, e a proposta é excluída, salvo se o júri aceitar a justificação apresentada (artigo 72.º, n.ºs 4 e 5, do CACP).

4.4. As propostas admitidas são ordenadas por ordem crescente do preço total. É proposta a adjudicação à proposta de preço total mais baixo.

4.5. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e por extenso, prevalece o indicado por extenso; em caso de divergência entre os preços parciais e o total, prevalecem os preços parciais mais decompostos (artigo 65.º, n.ºs 5 e 6, do CACP).



5. Critério de desempate

- Em caso de empate no preço total, é preferida a proposta com o menor prazo de entrega indicado no Capítulo 4 da proposta técnica (Anexo I);
- Mantendo-se o empate, é preferida a proposta com o maior prazo de garantia indicado no Capítulo 5 da proposta técnica;
- Persistindo o empate, procede-se a sorteio, em ato público.





Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL)

ANEXO V - CADERNO DE ENCARGOS

Identificação do procedimento:	SDC/32/IGTL/X/2026
Entidade adjudicante:	Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL)
Objeto do procedimento:	Fornecimento de Magnetómetro Portátil com Estação Base

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Caderno de encargos e contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento de aprovisionamento para o fornecimento de um magnetómetro portátil com estação base ao Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL), de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II.
2. O contrato a celebrar integra ainda os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos prestados pela entidade adjudicante, a proposta adjudicada e os esclarecimentos relativos à proposta prestados pelo respetivo autor.

Cláusula 2.^a

Objeto contratual

1. O objeto do contrato é o fornecimento, a entrega de dois (2) magnetómetros portáteis de campo total, de precessão protónica ou de efeito Overhauser, uma unidade para levantamento móvel e uma unidade para estação base, com acessórios e software, nos termos da Parte II.
2. Os equipamentos destinam-se aos levantamentos magnéticos terrestres do IGTL, em apoio ao mapeamento geológico e geofísico, à identificação de estruturas geológicas e à avaliação de recursos minerais. A estação base regista a variação diurna do campo magnético durante os levantamentos, para a respetiva correção.

Cláusula 3.^a

Documentos contratuais, prevalência e língua

1. Integram o contrato, para todos os efeitos, os seguintes documentos, que em caso de divergência prevalecem pela ordem indicada:
 - O clausulado do contrato;
 - O presente caderno de encargos, incluindo a Parte II (Cláusulas técnicas / Termos de Referência);
 - Os esclarecimentos e retificações prestados pela entidade adjudicante;
 - O Convite e respetivos anexos;
 - A proposta adjudicada e os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário.
2. A língua do contrato é o português. Sempre que exista versão noutra língua, prevalece a versão em língua portuguesa.

Cláusula 4.^a

Natureza do contrato e indivisibilidade do fornecimento

1. O contrato é um contrato de aquisição de bens, de fornecimento único, celebrado pelo preço global da proposta adjudicada.
2. O fornecimento é indivisível. Não são admitidas entregas parciais, salvo acordo escrito do Contratante.
3. O Contratado não pode substituir o equipamento proposto por outro de marca ou modelo diferente sem autorização prévia e escrita do Contratante. A substituição só pode ser autorizada quando o equipamento proposto tenha sido descontinuado pelo fabricante após a apresentação da proposta e o equipamento substituto tenha características iguais ou superiores, sem acréscimo de preço.

Cláusula 5.^a

Obrigações do contraente privado

1. O Contratado assegura o fornecimento com elevados padrões de qualidade e em conformidade com o contrato, com as especificações técnicas da Parte II e com a proposta adjudicada.
2. Constituem, designadamente, obrigações do Contratado:



- Fornecer bens novos, sem uso, de fabrico atual e não descontinuados pelo fabricante, conformes com a Parte II e com a proposta adjudicada;
 - Embalar adequadamente os bens, de modo a evitar danos durante o transporte e o armazenamento;
 - Assegurar o transporte e o seguro dos bens até à sua entrega no local previsto na cláusula 8.ª;
 - Tratar do desalfandegamento e suportar todos os encargos de importação, incluindo direitos, impostos e taxas;
 - Colocar as duas unidades em funcionamento, incluindo, quando aplicável, o enchimento dos sensores com fluido adequado, e verificar, com o Contratante, a operação em levantamento móvel e em estação base;
 - Entregar os manuais, os certificados de garantia, o certificado de teste ou de calibração de fábrica de cada unidade, a lista de componentes e os certificados de origem do fabricante;
 - Obter as licenças ou autorizações de exportação eventualmente exigidas no país de origem;
 - Prestar a garantia e a assistência pós-venda previstas nas cláusulas 12.ª e 13.ª;
 - Comunicar de imediato ao IGTL qualquer facto que possa comprometer a execução do contrato, designadamente atrasos no fabrico, na expedição ou no desalfandegamento;
 - Cumprir as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de prevenção e combate à corrupção (artigo 14.º, n.º 2, do CACP).
3. O risco de perda ou de deterioração dos bens corre por conta do Contratado até à assinatura do auto de receção.

Cláusula 6.ª

Prazo e condições de entrega

1. O Contratado entrega os bens no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de assinatura do contrato, ou no prazo inferior indicado na proposta adjudicada.
2. O Contratado comunica ao Contratante a data prevista de entrega com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.
3. A entrega é efetuada em dia útil, durante o horário de funcionamento do IGTL, e é acompanhada de guia de remessa e da lista de componentes.
4. Os marcos de execução do contrato são os seguintes:

Marco de execução	Prazo máximo
Comunicação da data prevista de entrega	Cinco (5) dias úteis antes da entrega
Entrega dos bens nas instalações do IGTL	Sessenta (60) dias após a assinatura do contrato
Verificação e auto de receção	Dez (10) dias após a entrega
Correção de defeitos detetados na receção	Trinta (30) dias após a notificação

Cláusula 7.ª

Obrigações do contraente público

1. O IGTL presta toda a colaboração necessária à boa execução do contrato.
2. Constituem, designadamente, obrigações do Contratante:
 - Designar o gestor do contrato e comunicá-lo ao Contratado;
 - Emitir, a pedido do Contratado, as declarações necessárias ao desalfandegamento e à aplicação de eventuais isenções;
 - Verificar a conformidade dos bens e assinar o auto de receção nos termos da cláusula 9.ª;
 - Efetuar o pagamento nos termos e prazos da cláusula 11.ª;
 - Comunicar por escrito qualquer incumprimento contratual, concedendo ao Contratado prazo razoável para regularização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula 8.^a
Local de entrega

1. Os bens são entregues nas instalações do IGTL, City 8, CBD, Piso 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli, Timor-Leste, ou noutro local em Díli indicado pelo Contratante.

Cláusula 9.^a
Verificação e receção dos bens

1. No prazo de dez (10) dias após a entrega, o Contratante verifica, na presença do Contratado, a quantidade, a conformidade e o funcionamento dos bens.
2. A verificação inclui um levantamento de ensaio com a unidade móvel em simultâneo com a estação base, a descarga dos dados de ambas as unidades para o software fornecido e a aplicação da correção da variação diurna.
3. Verificada a conformidade, é assinado o auto de receção pelo gestor do contrato e pelo Contratado.
4. Se forem detetados defeitos ou desconformidades, estes são registados no auto e o Contratado procede à sua correção ou à substituição dos bens, à sua custa, no prazo de trinta (30) dias contados da notificação. A receção só ocorre após a correção.
5. A assinatura do auto de receção não prejudica a garantia nem a responsabilidade do Contratado por defeitos ocultos.

Cláusula 10.^a
Preço contratual

1. O preço contratual é o preço global da proposta financeira adjudicada, expresso em dólares dos Estados Unidos da América (USD).
2. O preço inclui todos os custos e encargos necessários à execução do contrato, designadamente os equipamentos, os acessórios, o software e as licenças, a embalagem, o transporte, o seguro, o desalfandegamento, a garantia e todos os impostos e taxas aplicáveis.
3. O preço é fixo e não revisível.
4. O preço contratual não pode exceder o valor do procedimento fixado na decisão de abertura do procedimento.

Cláusula 11.^a
Faturação e pagamento

1. O pagamento é efetuado numa única prestação, correspondente a 100 % do preço contratual, após a assinatura do auto de receção sem reservas. Não há lugar a adiantamentos.
2. A fatura é apresentada após a assinatura do auto de receção, com a referência do contrato, e é acompanhada de cópia do auto, da guia de remessa e dos certificados de garantia.
3. O pagamento é efetuado no prazo de trinta (30) dias contados da receção da fatura devidamente validada, por transferência bancária para a conta indicada pelo Contratado.
4. Os encargos bancários cobrados fora de Timor-Leste são suportados pelo Contratado. O Contratante procede à retenção na fonte dos impostos, quando a lei o determine.
5. Os elementos de fatura contestados são comunicados por escrito ao Contratado no prazo de dez (10) dias úteis contados da receção da fatura, suspendendo-se o prazo de pagamento apenas quanto à parte contestada.

Cláusula 12.^a
Garantia

1. Os bens têm uma garantia mínima de doze (12) meses, ou o prazo superior indicado na proposta adjudicada, contada da data do auto de receção.

2. A garantia cobre todos os defeitos de fabrico, de materiais e de funcionamento, incluindo peças, mão de obra e transporte de e para Díli.
3. Durante a garantia, o Contratado repara ou substitui os componentes defeituosos no prazo de trinta (30) dias contados da notificação do Contratante; não sendo possível a reparação, substitui o equipamento por outro novo, de características iguais ou superiores.
4. O prazo de garantia é prorrogado pelo período em que o equipamento esteja indisponível por motivo coberto pela garantia.
5. Excluem-se da garantia os danos causados por utilização contrária às instruções do fabricante.

Cláusula 13.^a
Assistência pós-venda

1. O Contratado assegura, durante pelo menos cinco (5) anos contados do auto de receção, a assistência técnica e o fornecimento de peças, consumíveis e acessórios para os bens fornecidos.
2. O Contratado indica um contacto técnico responsável e responde aos pedidos de assistência no prazo máximo de dois (2) dias úteis, por correio eletrónico, telefone ou videoconferência.
3. O Contratado assegura o acesso às atualizações de software disponibilizadas pelo fabricante, pelo menos durante o prazo de garantia.

Cláusula 14.^a
Subcontratação

1. A subcontratação de qualquer parte do fornecimento depende de autorização prévia e escrita do IGTL, mediante pedido fundamentado que identifique o subcontratado, o âmbito da subcontratação e a respetiva capacidade técnica.
2. A subcontratação não exonera o Contratado de qualquer das suas obrigações, mantendo-se este integralmente responsável perante o IGTL pelos atos e omissões dos subcontratados.

Cláusula 15.^a
Propriedade intelectual, licenças e dados

1. As licenças de software fornecidas são perpétuas e emitidas em nome do IGTL.
2. Os dados, imagens e resultados obtidos pelo IGTL com os bens fornecidos são propriedade exclusiva do IGTL. O Contratado não acede a esses dados, nem os recolhe ou transmite a terceiros, salvo autorização escrita do IGTL.
3. O Contratado responde pela infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial de terceiros relacionados com os bens e o software fornecidos.

Cláusula 16.^a
Sigilo

1. O Contratado obriga-se a não divulgar quaisquer informações ou documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Contratado obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato, designadamente comerciais ou de marketing.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor por cinco (5) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação que comprovadamente seja do domínio público ou que o Contratado esteja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou de pedido de autoridade competente.

Cláusula 17.^a
Penalidades contratuais



1. O incumprimento, por causa imputável ao Contratado, das obrigações contratuais confere ao Contratante o direito de aplicar as seguintes penalidades:

Situação de incumprimento	Penalidade
Atraso na entrega dos bens	0,1 % do preço contratual por dia de atraso
Atraso na correção de defeitos ou desconformidades detetados na receção	0,1 % do preço contratual por dia de atraso
Atraso na reparação ou substituição durante a garantia	0,05 % do preço contratual por dia de atraso

2. As penalidades são deduzidas no pagamento devido ao Contratado ou, quando este já tenha sido efetuado, exigidas ao Contratado.
3. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 10 % do preço contratual, sem prejuízo de limites diferentes fixados no CACP ou no respetivo Regulamento.
4. Atingido o limite previsto no número anterior, o Contratante pode resolver o contrato nos termos da cláusula 19.^a.
5. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Contratante a ser indemnizado pelos danos que excedam o respetivo montante.

Cláusula 18.^a **Força maior**

1. Nenhuma das partes responde pelo incumprimento das suas obrigações que resulte de facto de força maior, entendido como acontecimento imprevisível e insuperável cujos efeitos se produzam independentemente da sua vontade, designadamente catástrofes naturais, epidemias, atos de guerra, encerramento de portos ou de espaço aéreo ou decisões de autoridade pública que impeçam a execução.
2. Não constituem força maior, designadamente, a greve dos trabalhadores do Contratado, a insolvência ou dificuldade financeira do Contratado ou os atrasos dos seus fornecedores ou do fabricante, salvo se estes resultarem, eles próprios, de força maior.
3. A parte afetada comunica à outra a ocorrência e os respetivos efeitos no prazo de cinco (5) dias úteis, acompanhada dos elementos comprovativos, e adota todas as medidas razoáveis para mitigar as consequências.
4. Se a situação de força maior se mantiver por período superior a noventa (90) dias consecutivos, qualquer das partes pode resolver o contrato, sem direito a indemnização.

Cláusula 19.^a **Resolução do contrato**

1. O Contratante pode resolver o contrato, mediante comunicação escrita com aviso prévio de quinze (15) dias, em caso de incumprimento das obrigações contratuais não sanado no prazo razoável concedido para o efeito.
2. O Contratante pode resolver o contrato com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
 - Atraso na entrega superior a sessenta (60) dias para além do prazo contratual;
 - Fornecimento de bens usados, recondicionados, não originais ou não conformes com a proposta adjudicada;
 - Falta de correção dos defeitos ou desconformidades no prazo fixado na cláusula 9.^a;
 - Insolvência, dissolução, liquidação ou cessação de atividade do Contratado;
 - Prestação de falsas declarações ou apresentação de documentação falsificada;
 - Subcontratação ou cessão da posição contratual não autorizadas;
 - Superveniência de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 29.º do CACP;
 - Atingimento do limite de penalidades previsto no n.º 3 da cláusula 17.^a.



3. O Contratado pode resolver o contrato em caso de atraso no pagamento de faturas não contestadas por período superior a noventa (90) dias, após interpelação escrita e decurso de prazo adicional de trinta (30) dias.
4. Em caso de resolução por facto imputável ao Contratado, este restitui os pagamentos eventualmente recebidos e retira, à sua custa, os bens entregues, sem prejuízo da indemnização devida.
5. O IGTL pode ainda, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, fazer cessar o contrato mediante aviso prévio de trinta (30) dias, ficando obrigado ao pagamento dos bens já entregues e recebidos.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual

1. O Contratado não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, sem autorização prévia e escrita do Contratante.
2. Sem prejuízo das demais situações previstas no CACP, em caso de incumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado, o Contratante pode notificá-lo para ceder a sua posição contratual ao concorrente ordenado em posição subsequente, a indicar pelo Contratante.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas por escrito, nos termos do artigo 20.º do CACP.
2. Os contactos das partes são os seguintes:

Contraente público	Contraente privado
Unidade de Aprovisionamento — IGTL Morada: City 8, CBD, Piso 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli, Timor-Leste Telefone: (+670) 3310-179 Correio eletrónico: aprovisionamento@igtl.tl Gestor do contrato: [nome e cargo]	[Denominação social] [Nome e cargo do representante] [Morada] [Telefone] [Correio eletrónico] Contacto técnico (assistência pós-venda): [nome e contacto]

3. Qualquer alteração aos contactos indicados é comunicada por escrito à outra parte no prazo de cinco (5) dias úteis.

Cláusula 22.ª

Resolução de litígios

1. As partes comprometem-se a procurar a resolução amigável, incluindo por mediação, de quaisquer divergências emergentes do contrato, antes do recurso à via judicial.
2. Os casos omissos e os litígios que não possam ser resolvidos por mútuo acordo são submetidos ao CACP e, na falta de acordo, à jurisdição do Tribunal Distrital de Díli, Timor-Leste, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato rege-se pela legislação da República Democrática de Timor-Leste, designadamente pelo Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos (CACP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, e pelo respetivo Regulamento.

PARTE II — CLÁUSULAS TÉCNICAS / TERMOS DE REFERÊNCIA

Fornecimento de magnetómetro portátil de campo total com estação base, acessórios e software

1. Introdução

O Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL) é uma instituição pública criada pelo Decreto-Lei n.º 60/2023, de 6 de setembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 33/2012, de 18 de julho (anteriormente designado Instituto do Petróleo e Geologia). Tem por missão principal realizar investigação geocientífica no território de Timor-Leste e nas áreas marítimas sob a sua jurisdição, contribuindo para a gestão sustentável dos recursos naturais do país.

O IGTL não dispõe de magnetómetros portáteis para medir as variações do campo magnético terrestre. Os levantamentos magnéticos permitem identificar estruturas e falhas geológicas e potenciais depósitos minerais, em apoio ao mapeamento geológico e geofísico nacional e à avaliação de recursos minerais, e reduzem a dependência de equipamento e serviços de instituições externas.

Um levantamento magnético terrestre exige duas unidades a funcionar em simultâneo: a unidade móvel, que mede o campo ao longo das linhas de levantamento, e a estação base, instalada num ponto fixo, que regista a variação diurna do campo magnético para a correção dos dados da unidade móvel.

Para responder a esta necessidade, o IGTL pretende adquirir, através de procedimento concorrencial, dois magnetómetros portáteis de campo total, de precessão protónica ou de efeito Overhauser, uma unidade móvel e uma estação base, com acessórios e software, incluindo garantia e assistência pós-venda.

2. Objetivos

Constituem objetivos específicos da aquisição:

- Dotar o IGTL de capacidade própria para levantamentos magnéticos terrestres;
- Apoiar o mapeamento geológico e geofísico e a identificação de estruturas geológicas e de potenciais depósitos minerais;
- Assegurar a correção da variação diurna, através de estação base, e a qualidade dos dados adquiridos;
- Reduzir a dependência de equipamento e serviços externos;

3. Âmbito do fornecimento

O fornecimento compreende os seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade
1	Magnetómetro portátil de campo total para levantamento móvel, com sensor e acessórios de campo	1 unidade
2	Magnetómetro portátil de campo total para estação base, conjunto completo, com tripé e cabo de alimentação externa de sinal, e dados.	1 unidade
3	Software de descarga, edição, correção diurna e exportação de dados	1 licença

4. Especificações técnicas mínimas/Minimum technical specifications

Todos os requisitos são mínimos e obrigatórios; as propostas que não os cumpram são excluídas (artigo 71.º, n.º 2, alínea f), do CACP). As especificações são funcionais: a referência a uma tecnologia ou a uma característica não exclui soluções equivalentes que cumpram os mesmos requisitos.

Os modelos de referência indicados nos quadros seguintes servem apenas para definir o tipo, o nível de desempenho e a qualidade pretendidos, por não ser possível descrever o objeto de forma suficientemente precisa apenas por características funcionais (artigo 54.º, n.º 2, do CACP). Cada referência é acompanhada da menção «ou equivalente»: são admitidos equipamentos de qualquer marca e modelo que cumpram todos os requisitos mínimos.

A indicação de um modelo de referência não dispensa o cumprimento de cada requisito mínimo, nem confere preferência na avaliação. Cabe ao concorrente demonstrar a equivalência do equipamento proposto, através do quadro de conformidade técnica e da documentação técnica do fabricante (Anexo I).

As especificações são acompanhadas de tradução para língua inglesa, na coluna da direita de cada quadro, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do CACP. Em caso de divergência, prevalece a versão em língua portuguesa.

English translation of the technical specifications, provided under article 19(3) of the CACP. In case of any discrepancy, the Portuguese version prevails.

All requirements are minimum and mandatory; proposals that do not meet them are excluded (article 71(2)(f) of the CACP). The specifications are functional: a reference to a technology or a feature does not exclude equivalent solutions that meet the same requirements.

The reference models shown in the tables below only define the type, performance level and quality required, because the object cannot be described precisely enough by functional features alone (article 54(2) of the CACP). Each reference is accompanied by the words "or equivalent": equipment of any make and model that meets all minimum requirements is accepted.

Naming a reference model does not waive compliance with any minimum requirement and gives no preference in the evaluation. The bidder must demonstrate the equivalence of the equipment offered through the technical compliance table and the manufacturer's technical documentation (Annex I).

N.º	Componente Component	Requisito mínimo (versão oficial)	Minimum requirement (English translation)
1	Tipo Type	Dois magnetómetros portáteis de campo total, de precessão protónica ou de efeito Overhauser, novos e de fabrico atual, do mesmo modelo ou compatíveis entre si: uma unidade para levantamento móvel e uma unidade para estação base. Modelo de referência: Geometrics G-857, ou equivalente	Two portable total-field magnetometers, proton-precession or Overhauser type, new and in current production, of the same model or mutually compatible: one unit for mobile (rover) survey and one unit for base station. Reference model: Geometrics G-857, or equivalent
2	Gama de medição Measuring range	Pelo menos de 20 000 nT a 90 000 nT	At least 20,000 nT to 90,000 nT
3	Resolução Resolution	0,1 nT ou melhor	0.1 nT or better
4	Tolerância ao gradiente Gradient tolerance	Igual ou superior a 1 000 nT/m	1,000 nT/m or higher
5	Ciclo de leitura Cycle rate	Programável, com ciclo mínimo igual ou inferior a 3 s	Programmable, with a minimum cycle of 3 s or less
6	Modos de operação Operating modes	Levantamento móvel, com registo de linha e estação, e modo automático de estação base, com ciclo programável, para correção da variação diurna	Mobile survey, with line and station recording, and automatic base-station mode with programmable cycle, for diurnal variation correction
7	Memória Memory	Pelo menos 65 000 leituras por unidade, de campo ou de estação base, com registo de data, hora, linha e estação	At least 65,000 field or base-station readings per unit, with date, time, line and station recorded
8	Relógio Clock	Relógio interno em cada unidade, com data e hora e precisão de 5 s por mês ou melhor, que permita sincronizar a unidade móvel com a estação base	Internal clock in each unit, with date and time and an accuracy of 5 s per month or better, allowing the mobile unit to be synchronized with the base station
9	Posicionamento Positioning	Associação de coordenadas por linha e estação, com possibilidade de ligação a recetor GPS ou GNSS externo; o fornecimento do recetor GPS não é exigido	Assignment of coordinates by line and station, with the option of connecting an external GPS or GNSS receiver; supply of the GPS receiver is not required

N.º	Componente <i>Component</i>	Requisito mínimo (versão oficial)	Minimum requirement (English translation)
10	Transferência de dados <i>Data transfer</i>	Saída RS-232 ou USB, com os cabos e, quando aplicável, o adaptador RS-232/USB incluídos	RS-232 or USB output, with cables and, where applicable, the RS-232/USB adapter included
11	Software <i>Software</i>	Descarga e edição de dados, correção da variação diurna com os dados da estação base, filtragem de leituras com ruído, visualização de perfis e mapas de contorno e exportação em ASCII ou CSV, compatível com Surfer ou Geosoft; licença perpétua, compatível com Windows 10/11	Data download and editing, diurnal correction using base-station data, filtering of noisy readings, profile and contour map display, and export to ASCII or CSV compatible with Surfer or Geosoft; perpetual licence, compatible with Windows 10/11
12	Alimentação <i>Power supply</i>	Baterias recarregáveis, com pelo menos dois conjuntos por unidade, e carregador 220–240 V, 50 Hz; a estação base admite alimentação externa de 12 V para funcionamento contínuo	Rechargeable batteries, with at least two sets per unit, and a 220–240 V, 50 Hz charger; the base station accepts an external 12 V supply for continuous operation
13	Condições ambientais <i>Environmental conditions</i>	Cumprimento das especificações pelo menos entre 0 °C e +40 °C; construção robusta e resistente às intempéries, adequada a trabalho de campo	Meets specifications over at least 0 °C to +40 °C; rugged, weatherproof construction suitable for field work
14	Acessórios da unidade móvel <i>Mobile unit accessories</i>	Conjunto completo para trabalho de campo: sensor, bastão segmentável de material não magnético com pelo menos 2 m, arnês, cabo do sensor, cabo de dados RS-232, adaptador USB-série, dois conjuntos de baterias recarregáveis, carregador e mala de transporte de campo	Complete field kit: sensor, sectional staff of non-magnetic material at least 2 m long, harness, sensor cable, RS-232 data cable, USB-serial adapter, two sets of rechargeable batteries, charger and field carrying case
15	Acessórios da estação base <i>Base station accessories</i>	Conjunto completo idêntico ao da unidade móvel (n.º 14), que permita também a sua utilização em levantamento móvel, acrescido de: tripé para o sensor; e cabo de alimentação externa de 12 V, de sinal e de dados, que permita instalar o sensor a pelo menos 15 m da consola, com saída de dados RS-232 em tempo real	Complete kit identical to that of the mobile unit (no. 14), so that it can also be used for mobile survey, plus: a sensor tripod; and an external 12 V power, signal and data cable allowing the sensor to be installed at least 15 m from the console, with real-time RS-232 data output
16	Fluido do sensor <i>Sensor fluid</i>	Aplicável a sensores de precessão protónica: os sensores são entregues prontos a funcionar. Quando o fluido não possa ser transportado por via aérea, o Contratado indica um fluido aprovado pelo fabricante e disponível em Díli (por exemplo, querosene) e procede ao enchimento dos sensores antes da verificação	Applicable to proton-precession sensors: the sensors are delivered ready to operate. Where the fluid cannot be shipped by air, the Contractor specifies a fluid approved by the manufacturer and available in Dili (for example, kerosene) and fills the sensors before the acceptance check

N.º	Componente Component	Requisito mínimo (versão oficial)	Minimum requirement (English translation)
17	Documentação Documentation	Manuais de utilização em português ou inglês e certificado de teste ou de calibração de fábrica de cada unidade	User manuals in Portuguese or English and a factory test or calibration certificate for each unit
18	Garantia Warranty	Pelo menos doze (12) meses a contar do auto de receção, cobrindo peças, mão de obra e transporte	At least twelve (12) months from the acceptance certificate, covering parts, labour and transport
19	Assistência pós-venda After-sales support	Assistência técnica e fornecimento de peças durante pelo menos cinco (5) anos, com contacto técnico identificado	Technical support and supply of spare parts for at least five (5) years, with a named technical contact
20	Prazo de entrega Delivery period	Igual ou inferior a sessenta (60) dias a contar da assinatura do contrato	Sixty (60) days or less from contract signature

5. Entregáveis

O Contratado é responsável pelos seguintes entregáveis:

Entregável	Conteúdo	Prazo
Equipamento	Unidade móvel e estação base, com sensores, acessórios e software, novos e completos, conforme o ponto 4	Prazo da cláusula 6.ª da Parte I
Documentação	Manuais, certificados de garantia, de origem e de teste ou calibração de cada unidade, e lista de componentes	Com a entrega
Auto de receção	Verificação da conformidade e levantamento de ensaio com as duas unidades, nos termos da cláusula 9.ª da Parte I	Até 10 dias após a entrega

6. Prazo de execução e garantia

O contrato é executado no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da data da respetiva assinatura, nos termos da cláusula 6.ª da Parte I. A garantia vigora pelo prazo mínimo de doze (12) meses contados do auto de receção e a assistência pós-venda pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, nos termos das cláusulas 12.ª e 13.ª da Parte I.

7. Condições de pagamento

As condições de faturação e pagamento são as fixadas nas cláusulas 10.ª e 11.ª da Parte I, designadamente:

- O pagamento corresponde a 100 % do preço contratual e é efetuado após a assinatura do auto de receção sem reservas, sem adiantamentos;
- O pagamento é efetuado no prazo de trinta (30) dias contados da validação da fatura e da documentação de suporte;
- Os pagamentos são efetuados em dólares dos Estados Unidos da América (USD), por transferência bancária para a conta indicada pelo Contratado.

8. Condições gerais

- O Contratado não pode substituir o equipamento proposto sem autorização prévia e escrita do IGTL, nos termos da cláusula 4.ª da Parte I.
- O Contratado corrige qualquer deficiência identificada pelo IGTL no prazo fixado, após notificação escrita, sem custos adicionais para o IGTL.
- A subcontratação depende de autorização prévia e escrita do IGTL, nos termos da cláusula 14.ª da Parte I.
- O IGTL não é responsável por danos, perdas ou reclamações de terceiros decorrentes da atividade ou da negligência do Contratado.

- A resolução do contrato rege-se pela cláusula 19.^a da Parte I.
- O Contratado mantém confidencialidade estrita quanto a todas as informações, documentos e dados a que aceda no âmbito do contrato, durante e após a respetiva vigência.

9. Apresentação das propostas

A apresentação das propostas rege-se pelos pontos 16 a 19 do Convite. As propostas são entregues em três envelopes autónomos e selados (A - habilitação e qualificação; B - proposta técnica; C - proposta financeira), em português ou tétum, no seguinte endereço:

Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL)

City 8, CBD, Piso 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli, Timor-Leste

Telefone: (+670) 3310-179 · Correio eletrónico: aprovisionamento@igtl.tl

À atenção da: Unidade de Aprovisionamento - Fornecimento de Magnetómetro Portátil com Estação Base

O IGTL reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer proposta, de anular o procedimento e de rejeitar todas as propostas em qualquer momento anterior à adjudicação, sem que daí resulte qualquer responsabilidade perante os concorrentes.



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

A presente proposta financeira é apresentada em envelope autónomo e selado (Envelope C). Nenhum dos seus elementos pode constar da proposta técnica, sob pena de exclusão.

Os preços são expressos em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), com duas casas decimais, e correspondem a bens entregues em Díli, desalfandegados, com todos os impostos e taxas incluídos.

Os preços devem ser indicados em algarismos e, quanto ao total, também por extenso. Em caso de divergência, prevalece o valor por extenso.

Condições de referência da cotação

Para assegurar a comparabilidade das propostas, todas as cotações devem observar as seguintes condições. A proposta que as não observe é excluída.

Parâmetro	Condição de referência
Data de referência	Os preços reportam-se à data-limite de apresentação das propostas e mantêm-se válidos durante o prazo de validade da proposta.
Condições de entrega	Bens entregues no local indicado no ponto 9 do Convite, desalfandegados, com transporte, seguro e todos os encargos de importação incluídos.
Âmbito do preço	Unidade móvel e estação base, acessórios, software e licenças, garantia mínima de doze (12) meses e todos os impostos e taxas aplicáveis.
Moeda	Dólares dos Estados Unidos da América (US\$).

Quadro de preços

N.º	Descrição	Marca e modelo	Qtd. (a)	Preço unitário US\$ (b)	Montante US\$ (c = a × b)
1	Magnetómetro para levantamento móvel, com sensor e acessórios (Parte II, ponto 4, n.ºs 1 a 10, 12 a 14 e 16)		1		
2	Magnetómetro para estação base, conjunto completo, com tripé e cabo de alimentação externa, de sinal e de dados (Parte II, ponto 4, n.ºs 1 a 10 e 12 a 16)		1		
3	Software (Parte II, ponto 4, n.º 11)		1		
4	Transporte, seguro e desalfandegamento até Díli	—	1		
5	Impostos e taxas aplicáveis	—	—		
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (entregue em Díli)					
Preço total por extenso					

O preço total desta proposta é o valor considerado na avaliação financeira (Anexo IV, ponto 4) e, em caso de adjudicação, o preço contratual.

Declaração

O concorrente declara que os preços constantes do quadro de preços incluem todos os encargos com a execução do contrato, são fixos e não revisíveis, se mantêm vinculativos durante o prazo de validade da proposta e, em caso de adjudicação, até à integral execução do contrato, e que a cotação observa integralmente as condições de referência acima indicadas.

Díli, [.....] de [.....] de 2026

[Nome, cargo e assinatura do representante legal]

[Carimbo da entidade]

